

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023 – AFONSO MIGUEL.

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES DA CULTURA POPULAR COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC**, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Félix Pacheco, 1440 - Centro – Teresina-Piauí, **Sr. Manoel Bezerra da Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 100, 101 e 102 da Lei nº 2.138 de 21/07/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina vem tornar público a abertura do Edital nº 15/2023 – Mestres da Cultura Popular – Afonso Miguel.

Este edital se baseia nos fundos repassados pelo Governo Federal, através da Lei Complementar nº 195/2022, também conhecida como Lei Paulo Gustavo.

Essa lei representa o mais significativo aporte financeiro ao setor cultural brasileiro e reflete a luta contínua dos artistas em tempos de pandemia da Covid-19, que trouxe grandes restrições ao campo artístico. Além disso, presta tributo a Paulo Gustavo, ícone do segmento, que sucumbiu ao vírus, e ao renomado artista Afonso Miguel Aguiar, popularmente chamado de Mestre Afonso Miguel. Em 1975, ele fundou o Teatro de Bonecos Mamulengo Fantochito e, ao longo de quatro décadas, encantou uma vasta audiência, tanto nacional quanto internacional, apresentando-se em nações europeias como Portugal, Espanha, França, entre outras. Ele era responsável por confeccionar os bonecos e dirigir as apresentações.

Este edital é voltado para a premiação de participantes oriundos de Teresina.

Assim, a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves anuncia este edital, fundamentado na **Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**, no **Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo)** e no **Decreto 11.453/2023 (Decreto de Apoio)**.

Neste processo, serão garantidas práticas que promovam uma distribuição equitativa e regional dos recursos culturais, contemplando também ações afirmativas, conforme estipulado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Documento de Normatização da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de Mestres da Cultura Popular que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Teresina.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 45.000,00** (quarente e cinco mil reais), divididos em **18** (dezoito) vagas com valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) cada, sendo 04 (quatro) vagas destinadas para proponentes autodeclarados negros e 02 (duas) vagas destinadas para proponentes autodeclarados indígenas e demais vagas para livre concorrência.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1715115. Ficha: 74 e 75. Dotação Orçamentária: 23001.13392 0020 4. 014 – Ação Lei Paulo Gustavo - Audiovisual. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Teresina, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente no município de Teresina há pelo menos três anos comprovados através de documentos de residência (a comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 7.2) e que possua comprovação de atividade cultural no município.

3.2 O proponente para concorrer neste edital deve ser pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo I**.

4.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

II – Grupo e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 Para fins de verificação da autodeclaração, das propostas classificadas, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O proponente que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais sendo titular ou suplente não poderá concorrer neste Edital. Conforme orientações do Parecer **nº 609/2023 - PLCCA/PGM** da Procuradoria Geral do Município de Teresina, através do Processo Eletrônico SEI nº 00066.001868/2023-45.

5.2 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.3 O proponente que esteja inadimplente com o governo federal, estadual e/ou municipal.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 17 à 31 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (Rua Felix Pacheco, 1430 - Centro Sul) de segunda à sexta-feira no horário de 8h da manhã às 13h da tarde.

7.2 O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição, **Anexo II.**

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do proponente no município de Teresina, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, fotos de capas de livros publicados, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo III**;

e) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proponente.

f) Comprovante de Endereço do Proponente residente no Município de Teresina;

I - Caso o Proponente não possua comprovante de residência em seu nome, este pode apresentar declaração de terceiro constando que ele reside naquele domicílio, junto ao comprovante de residência deste terceiro;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever uma vez sendo contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de Editais da Lei Paulo Gustavo em no máximo um Edital, mas as quantidades de projetos inscritos e premiados são particulares de cada Edital.

7.5 O proponente é responsável pela entrega de forma presencial dos documentos e pela qualidade visual dos mesmos.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes

etapas: I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Análise dos documentos de inscrição do proponente, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Teresina, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

PONTUAÇÃO PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVOS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações entregues no ato da inscrição	30
B	Aspectos de integração comunitária na atuação cultural do proponente - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a atuação apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20

C	Pessoas físicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
D	Proponentes do gênero feminino	10
E	Proponentes negros e indígenas	10
F	Proponentes com deficiência	10
G	Proponente residente em regiões rurais ou periférica	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100 PONTOS

• A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela média da pontuação atribuída por no mínimo 2 membros da comissão; em caso de divergência superior a 50 pontos entre as avaliações, um terceiro membro da comissão avaliará a proposta.

• Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e C respectivamente.

• Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: idade do proponente ou representante.

• Serão considerados aptos os proponentes que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

• Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 pontos no critérios A (trajetória

cultural); II – receberam nota inferior a 40 pontos;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

• A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso que deve ser feito diretamente na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, nos dias 07 e 08 de novembro.

9.7 O resultado final da análise de avaliação será divulgado no Site da Fundação Municipal de Cultura e Diário Oficial do Município.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso o Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente da vaga serão remanejados para os 5 (cinco) proponentes que receberem maior pontuação na fase de avaliação.

11. DOS PRAZOS

18.1 O período das inscrições para participação neste Edital decorrerá conforme o previsto no item 6.1.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17 A 31 DE OUTUBRO
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E DA DOCUMENTAÇÃO	17 À 05 DE NOVEMBRO
RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO	06 DE NOVEMBRO
RECURSO DE AVALIAÇÃO	07 E 08 DE NOVEMBRO
RESULTADO DO RECURSO	10 DE NOVEMBRO
RESULTADO FINAL	13 DE NOVEMBRO

ASSINATURA DO RECIBO

14 A 20 DE
NOVEMBRO

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado final, o proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV**.

11.2 O proponente deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até no máximo 5 dias úteis após a homologação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no **site da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e no Diário Oficial do Município de Teresina.**

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

12.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Teresina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Declaração étnico-racial

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração de representante de coletivo ou grupo cultural

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Teresina,_____.

Manoel Bezerra da Silva Neto.

Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor
Chaves.

